



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília DF

Processo nº 23477. 022248/2014-34

CONTRATO Nº 53/2014 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
**BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH** E A
EMPRESA SÉRGIO MACHADO REIS
- EPP PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
DE MÍDIA - *CLIPPING*
ELETRÔNICO.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG nº 7.481.896 SSP/SP e CPF nº 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fl.02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG: 356.193 – SSP/DF e CPF: 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: SÉRGIO MACHADO REIS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.441.200/0001-80, com sede na **EQS 102/103 ED. Cine Centro São Francisco, ala 16, CEP: 70330-400, Brasília-DF**, representada pelo Senhor Sérgio Machado Reis, brasileiro, portador do RG nº 655.921, expedida pela SSP/DF e CPF 268.650.681-49.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.022248/2014-34, e de acordo com o Pregão n.º 30/2013, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 com a redação alterada pelo Decreto nº 3.693 de 20/12/2000 e pelo Decreto nº 3.784 de 06/04/2001, IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, conforme condições e especificações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2014 e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objetos deste contrato compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

2.1.1. Clipping em mídia impressa - Constituir-se-á de notícias, entrevistas, reportagens e artigos extraídos diariamente da mídia impressa (jornais e revistas), digitalizados ou transformados em PDF, no formato A4, ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo, incluindo imagens, com vistas à distribuição por e-mails. Todas as notícias de interesse da EBSEH serão “clipadas” dos veículos relacionados no subitem 6.1.2, deste Termo de Referência.

2.1.2. Clipping em mídia eletrônica: O serviço compreenderá a seleção, a compilação em bancos de dados, avaliação e remessa à EBSEH de notícias e matérias jornalísticas sobre as atividades da empresa e dos HUFs, e temas relacionados à sua área de atuação extraídas da mídia eletrônica: emissoras de TV e rádio.

2.1.2.1. Clipping em TV - Constituir-se-á de matérias extraídas de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico. O material será disponibilizado via internet diariamente com o respectivo vídeo, transcrição e link para reportagens, de forma a permitir o acesso integral às matérias veiculadas em televisão. Todo o conteúdo de interesse da EBSEH será “gravado”, dos principais telejornais relacionados no subitem 6.1.2, deste Termo de Referência.

Clipping em rádio - Constituir-se-á de gravações e transcrições de entrevistas e reportagens extraídas da programação de rádios AM e FM. O material será disponibilizado via internet diariamente com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição, permitindo o acesso à notícia tal como veiculada. Todas as matérias de interesse da EBSEH serão “gravadas”, das principais emissoras relacionados no subitem 6.1.2, do Termo de Referência.

Clipping em mídia digital - Constituir-se-á de notícias, entrevistas, reportagens, artigos, citações e comentários extraídos diariamente de sites, agências de notícias online, blogs e redes sociais. O material deverá ser digitalizado ou transformado em PDF ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo com vistas à distribuição ao público-alvo por e-mails. Todo o material deverá ser enviado com link para a página original das informações. O conteúdo de interesse da EBSEH será “clipado” dos veículos e mídias sociais relacionados no subitem 6.1.2, deste Termo de Referência

2.2. O monitoramento do conteúdo informativo deverá ser realizado em tempo real de segunda a domingo. O clipping será disponibilizado na periodicidade definida no Termo de Referência.

2.3. **Relatórios diário e mensal de análise de mídia** – Consiste em uma análise quantitativa e qualitativa sobre a repercussão na imprensa dos temas relacionados à EBSEH. O documento deverá conter informações detalhadas sobre exposição por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

mídia, veículo, quantidade de matérias veiculadas e a avaliação em relação ao tipo de exposição (negativa/positiva/neutra), entre outras.

2.3.1. O relatório diário com as principais notícias e análise crítica das informações de interesse da Ebserh deve ser enviado até as 8h de todos os dias da semana, feriados e fim de semana. O relatório deve ser enviado por correio eletrônico e mensagem SMS aos contatos designados pela Assessoria de Comunicação Social.

2.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro profissional com experiência e formação superior completa em Jornalismo (reconhecido pelo MEC), capaz de realizar as análises críticas e relatórios.

2.4. A análise mensal quantitativa deve apresentar o número de notícias por veículo, considerando as palavras-chave e temas definidos pela CONTRATANTE; espaço ocupado na imprensa em cm² (jornais e revistas); cálculo aproximado de leitores potenciais de cada notícia; indicadores de audiência.

2.5. Já a análise qualitativa deve considerar aspectos como melhoria de imagem, posicionamento e reforço da marca; levantamento de temas de interesse; classificação de notícias, como positivas, negativas ou neutra; resumos analíticos e recomendações sobre interação com a mídia; além de relatórios detalhados.

2.6. O relatório deverá ser apresentado mensalmente pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente, com texto, tabela, índices e gráficos, sobre a repercussão da imagem da EBSEH junto à mídia. O relatório será disponibilizado por e-mail, mas deverá também ser enviado em formato A4 impresso e em CD-ROM, entregues na sede da EBSEH.

2.7. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

2.7.1. Base de dados e Arquivamento – O conteúdo informativo objeto do clipping será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. O banco de dados deve oferecer flexibilidade na recuperação de informações, permitindo combinação de parâmetros de busca que incluam assunto, palavras ou expressões. O sistema deverá oferecer fácil navegação facilitando a recuperação de informações e geração relatórios e gráficos automaticamente. Ao final do contrato, o banco de dados deverá ser fornecido à EBSEH.

2.7.2. Ferramenta de Pesquisa – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, regional, local, por especialidade, online etc.), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa etc.), por pastas de assuntos, por estados e regiões, por hospital universitário federal, por universidade, dentre outros filtros.

2.7.3. Navegação – O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis (celular, smartphone e tablet).

2.7.4. Compartilhamento – O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a impressão, seleção de múltiplas notícias para impressão e a conversão e salvamento em arquivo PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2.7.5. Notificação e divulgação das informações – O sistema deverá enviar os principais destaques do clipping diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela empresa contratada, concedendo acesso à EBSEH e aos HUFs. O sistema deverá ainda permitir a publicação do clipping diário em página de Intranet e no Portal da EBSEH.

2.7.6. Estatísticas – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos diários e mensais dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

2.7.7. Interface – O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no clipping será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio. A notícia/matéria deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, município, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista). O site/portal deve obedecer a critérios de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade.

2.8. Da periodicidade do clipping:

2.8.1. Sistema de consulta – O sistema para acesso ao *clipping* diário de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24h por dia, 7 dias por semana.

2.8.2. Além da disponibilidade das matérias objeto do clipping no sistema eletrônico, deverá ser enviado um resumo com as principais citações da EBSEH e dos temas de interesse da empresa em duas edições diárias, sendo a primeira às 8h e outra complementar até as 14h para os endereços eletrônicos informados posteriormente pela Assessoria de Comunicação.

2.8.3. O *clipping* deverá ser atualizado durante todo o dia na periodicidade descrita a seguir:

2.8.3.1. Clipping de jornais – O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nos jornais deverá ser transmitido de segunda a domingo, para os e-mails informados pela Assessoria de Comunicação até as 8h. Uma edição complementar deverá ser enviada diariamente às 10h.

2.8.3.2. Clipping de Mídia Digital (de portais, agências de notícias, blogs e redes sociais) – O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nos veículos *online* deverá ser enviado de segunda a domingo em 2 (duas) edições diárias: 10h e 17h.

2.8.3.3. Clipping de revistas semanais – O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas revistas semanais deverá ser enviado aos sábados até as 10h.

2.8.3.4. Clipping de rádio e TV – As notícias veiculadas pelas emissoras de rádio e televisão que versem sobre os temas de interesse da EBSEH devem ser registradas e estarem disponíveis no sistema eletrônico em no máximo três horas após a veiculação. Os arquivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

deverão ser enviados por *e-mail* de segunda a domingo em duas edições: uma até as 8h e outra complementar até as 17h.

2.8.4. Em caráter emergencial, poderá ser solicitado o envio de *clipping* com informações estratégicas e consideradas de alta relevância para a Contratante por meio de SMS ou e-mail nas primeiras horas da manhã por meio de telefones indicados por ambas as partes, devendo a CONTRATADA responder em até 1 hora, no período entre 7 e 19h.

2.8.5. Ao final de cada mês, e com prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte, a empresa contratada deverá enviar para a Assessoria de Comunicação da sede da empresa, CD-ROM com todo o conteúdo monitorado no período, acompanhado do Relatório Mensal de Análise de Mídia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL DO MONITORAMENTO

3.1. O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos e parâmetros indicados no Item 5 do Termo de Referência, dentre outros que venham a ser fixados pela EBSEH.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.111,00 (quatro mil, cento e onze reais), perfazendo o valor anual de R\$ 49.332,00 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.4086.0001	0100	33.90.39.01	2014NE800576

6.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.

7.1.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

7.1.2. Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

7.1.3. Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

7.1.4. As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 7.1.1.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações mencionadas no item 7.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSEH com este fim.

7.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito somente será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 7.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, sendo:

I= Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. É admitido o reajuste dos preços previstos para o objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 8.3. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial vigente no mês ao da apresentação da proposta e o índice final vigente no mês do reajuste devido.
- 8.4. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o respectivo memorial do cálculo.
- 8.5. Os preços reajustados já levam em conta **TODAS** e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 2.466,66 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

presente instrumento, de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, no termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fazendo conhecer o gestor do referido contrato.

10.3. O servidor responsável pela fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados após a conformidade do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.

11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

11.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

11.6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping na página da Intranet e no Portal e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

11.8. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

11.10. Fornecer a relação de endereços eletrônicos (e-mails) para os quais deverão ser enviados os clippings e relatórios, bem como de empregados e respectivos celulares autorizados a solicitarem dados por SMS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12.2. Entregar, ao final de cada mês da vigência do contrato, um CD contendo cópias de todos os arquivos com as matérias relativas ao mês vencido, bem como os *clippings* e relatórios enviados. A referida mídia deve conter ainda o Relatório Mensal, com a descrição das atividades e ocorrências do mês, com destaque para as informações sobre: o total de notícias por tipo de mídia, total de notícias citando a CONTRATANTE e a relação dos assuntos mais clipados, bem como deverá relatar eventuais problemas operacionais ocorridos no referido mês;

12.3. Disponibilizar à CONTRATANTE, ferramentas de pesquisa com indexação do conteúdo objeto do *clipping* com recursos para a realização de filtros: data, veículo, unidade da Federação, tipo de veículo, autor (repórter, articulista, colunista) e assunto;

12.4. Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE, em que se forem identificadas falhas ou incorreções resultantes da execução;

12.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços e entrega dos produtos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

12.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.7. Autorizar a divulgação do *clipping* diário na página eletrônica da CONTRATANTE ou por outros meios de divulgação;

12.8. Realizar pesquisas sobre a divulgação de assuntos específicos da área de atuação da EBSEH, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.9. Indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na entrega dos serviços;

12.10. Apresentar a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos;

12.11. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das previstas neste Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a EBSEH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

13.4. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. Devolução da garantia; e

14.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSEH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 11 de 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, obedecidas as disposições constantes do item 21.1.1 do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.



Lilliane Marlene Micheli
Presidente - Substituta
SIAPE - 1137675

Presidente



CONTRATADA



Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque
Diretor de Administração e Infraestrutura

TESTEMUNHAS

1º Paula morais braga

CPF: 715.625.891-49.

2º _____

CPF: